



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

“REGULAMENTA O PAGAMENTO PARCELADO DOS CRÉDITOS VENCIDOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL – IPTU – PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

O Prefeito do Município de Araçuaí, **TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 62 e no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 239, da Lei Complementar nº 006, de 2000, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento tomadas pelo poder executivo decorrentes da pandemia pelo novo Coronavírus, Covid-19 no Município de Araçuaí.

CONSIDERANDO que cabe ao executivo municipal estabelecer as melhores medidas que contribuam para reduzir os impactos econômicos, principalmente a manutenção dos empregos, primando pelo cumprimento das metas fiscais e de arrecadação as quais são extremamente necessárias para a manutenção dos equipamentos e políticas públicas em todas as suas frentes de ação, especialmente de amparo aos mais necessitados.

CONSIDERANDO finalmente os devastos impactos da pandemia Covid-19 na economia local e que compete ao poder executivo buscar formas de amenizar tais impactos na vida das pessoas e empresas da nossa municipalidade

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentando, na forma do presente decreto, o pagamento parcelado, para o exercício de 2021, dos créditos vencidos do Imposto Predial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 133, da Lei Complementar nº 006, de 2000.

Art. 2º Os créditos vencidos poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, observadas as seguintes disposições:

I – incidência de correção monetária calculada da data do vencimento do tributo ou penalidade até o efetivo pagamento, calculada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento, calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III – multa equivalente a 10% (dez por cento).

Art. 3º. O valor da prestação não poderá ser inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da Unidade Fiscal Padrão de Araçuaí – UFPA.

Art. 4º A última parcela deverá ter data de vencimento ainda dentro do exercício fiscal de 2021.

Art. 5º. Os valores devidos e não pagos até 31 de dezembro de 2021 serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí – MG, 03 de agosto de 2021.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal